



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

DORGIVAL RENÊ T. LEITE

**AS DISTORÇÕES JURIDICO-SOCIAIS NA FORMAÇÃO DOS POLICIAIS
MILITARES NA PARAIBA**

**CAMPINA GRANDE-PB
2012**

DORGIVAL RENÊ T. LEITE

As distorções Jurídico-Sociais na Formação dos Policiais Militares na Paraíba.

Artigo Científico apresentado ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento aos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Dr. Heronides dos Santos Pereira

Campina Grande

2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

L533d Leite, Dorgival Renê Tolentino.
As distorções jurídico-sociais na formação do policial militar na Paraíba [manuscrito] / Dorgival Renê Tolentino Leite.– 2012.

26 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2012.

“Orientação: Prof. Dr. Heronides dos Santos Pereira, Departamento de Farmácia”.

1. Direito e segurança. 2. Formação do policial militar.
I. Título.

21. ed. CDD 340

**AS DISTORÇÕES JURIDICO-SOCIAIS NA FORMAÇÃO DOS POLICIAIS
MILITARES NA PARAIBA**

Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de artigo, apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel Direito.

Aprovada em: 20 / 11 / 2012

Heronides dos Santos Pereira

Prof. Dr. Heronides dos Santos Pereira

Orientador

Herry Charriery da Costa Santos

Prof. Herry Charriery da Costa Santos

Examinador

Jaime Clementino de Araújo

Examinador

AS DISTORÇÕES JURÍDICO-SOCIAIS NA FORMAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES NA PARAIBA.

Dorgival Renê Tolentino Leite

Graduando em Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Estadual da Paraíba. Técnico em Segurança Pública. 3º SARGENTO da Polícia Militar da Paraíba.

Resumo: A partir do surgimento da Constituição Federal de 1988, com o advento do Estado Democrático de Direito em nosso país, os Órgãos de Segurança Pública passaram a reafirmarem-se no rol dos operadores do Direito. Isso fez com que o preparo Jurídico-Social nos Cursos de Formação dos agentes que integram o corpo da Polícia Militar, devesse ser voltado para o respeito e a defesa do bem estar social, bem como de direitos fundamentais para o estabelecimento da democracia garantida na atual Constituição Federal. Porém, devido a herança da Ditadura Militar, atrelada a normas arcaicas e regulamentos internos específicos, o que se vê na preparação desses policiais é uma total afronta e desrespeito ao que paradoxalmente eles devem garantir à sociedade, bem como a dignidade da pessoa humana. Diante dessa conjuntura, busca-se neste estudo auxiliar os Aplicadores do Direito e Profissionais de Segurança Pública, na identificação de problemas atuais, apontando suas causas e buscando soluções claras e objetivas frente aos mesmos.

Palavras Chaves: Formação, Operador do Direito e Segurança.

Sumário: Introdução. 1. Atribuições da Polícia Militar segundo a Constituição Federal. 1.1. Polícia Militar como Órgão de Segurança Pública e Aparelho do Estado. 1.2. Policiamento Comunitário: Integrando o Policial Militar à Comunidade. 2. Processo de Formação do Policial Militar. 2.1. Processo de formação de Oficiais e Graduados na Polícia Militar. 2.2. Processo de formação do Soldado. 2.3. Metas para formação do Soldado. 3. Formação de Formadores. 3.1. Alicerce na formação do Policial sob a égide da Hierarquia e Disciplina. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

São vistas cada vez mais divulgações midiáticas de ações inexitosas e abusivas por parte da polícia, que em procedimentos operacionais contrariam a verdadeira função desta, que é a segurança de todos. Não se pode olvidar que em um Estado Democrático de Direito, as liberdades e direitos dos indivíduos são amplamente asseguradas através de um corpo de normas de caráter constitucional, daí a importância dos policiais militares assegurarem esses direitos de forma pacífica ou não, mas sempre agindo em conformidade com a lei.

Entretanto, não obstante para que esses agentes de segurança pública assumam seu verdadeiro objetivo que é a função de preservar e manter a ordem e a paz pública, deve ser feita uma reavaliação no modo de formação de tais agentes, devendo priorizar a formação de um policial com ações democráticas, como a de que seja “amigo da população”, buscando a prática de um policiamento comunitário dentre outros modelos comportamentais no policiamento ostensivo.

Nesse contexto, o presente trabalho se propõe a analisar a formação inicial do policial militar, no afã de demonstrar de onde provêm os excessos e o descontrole emocional, como também verificar a evolução da instituição Polícia Militar e os poderes conferidos a estes agentes estaduais, demonstrando a supremacia do direito coletivo frente ao individual, e por fim, investigar a forma de ensino e suas diretrizes curriculares, atreladas a qualificação dos instrutores dos cursos militares. Diante disso será demonstrado como a má formação influencia nas atitudes erradas, tendo em vista que rotineiramente o que mais se vê são espancamentos, abusos de autoridade, entre outros crimes praticados pelo profissional quando no desempenho de seu trabalho. Problemas gerados, na maioria das vezes, em decorrência do despreparo por parte dos mesmos, demonstrando com isso, o descontrole emocional que o faz agir em desacordo com a norma e os princípios da dignidade da pessoa humana.

No primeiro capítulo, será realizada uma sinóptica análise das atribuições da polícia militar para se identificar seu campo constitucional de atuação, com o intuito de compreender o discernimento do uso da força como meio de manter a ordem

pública, para em seguida fazer uma análise do poder de polícia conferido a esta Instituição.

Prosseguindo, o segundo capítulo discorrerá sobre a formação do policial militar, os procedimentos no curso para soldados, graduados e oficiais, ressaltando o ensino democrático, e tratando do currículo utilizado, para, *a posteriori*, se discutir sobre a base da formação militar, chegando ao problema do presente artigo que é analisar se a formação do militar intervém no seu comportamento em serviço como profissional de segurança pública e operador dos direitos.

Finalizando o trabalho, será demonstrado no terceiro Capítulo a importância na escolha de quem terá a função de formar os policiais militares, bem como demonstrar o paradoxo que se mostra aviltante no momento em que se forma um policial para respeitar e defender direitos dos quais muitos não se tem no interior dos quartéis.

1. ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Segurança Pública é uma atividade inerente aos órgãos estatais, como também é pertinente a sociedade em geral. É realizada com o objetivo de proteger os cidadãos da criminalidade e da desordem, prevenindo a comunidade como um todo, dos atos de violência efetivos ou potenciais, garantindo o pleno exercício da cidadania nos limites da lei. Contudo, sendo a Polícia Militar um órgão estadual e integrante do sistema de Segurança Pública, cabe a esta instituição manter e preservar a ordem e a tranquilidade pública, mesmo contrariando os direitos individuais de alguns indivíduos que contrarie esse preceito. Verifica-se também que o Estado exerce a atividade jurídica e social por meio da Polícia Militar. Em consonância com esse entendimento, Costa (2004, p. 91), assim, leciona:

Quanto às atividades do Estado, a atividade jurídica é aquela que colima o asseguramento da ordem jurídica interna, por sua vez, compreende a manutenção da ordem pública e a distribuição da justiça. A atividade social tem por objeto a promoção do bem comum.

Mas foi já na democracia, após o período da ditadura, que a segurança foi disposta na Carta Magna de 1988, não só como um direito individual, mas também como um direito social pertencente a todo cidadão brasileiro, conforme descrito nos art. 5º e 6º:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Sendo, portanto um dos princípios que norteiam a ideia da cidadania universal. Trata-se de uma atividade desempenhada pelo Estado que tem o objetivo de empreender ações de repressão, estimulando nos cidadãos o convívio social, de forma harmônica. Por isso a função social da polícia militar é assegurar que os cidadãos possam gozar destes direitos com segurança e para isso, a instituição deverá neutralizar ou reprimir atos que ponham em risco esta segurança, observando a proteção coletiva dos cidadãos.

Para tanto, a política de segurança pública formada através de princípios e normas jurídicas a serem respeitadas, é utilizada pela administração como instrumento para a mudança, com o fim de se alcançar a tranquilidade pública e com isso, garantir a segurança dos cidadãos. Sendo utilizada e direcionada às instituições do Estado, levando estas a percorrer o caminho correto.

A atividade policial militar esta descrita no texto constitucional, dispondo o artigo 144 da Carta Magna de 1988:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Destarte, logo observa-se que a manutenção da ordem pública é preservada pela Polícia Militar, a qual utiliza as ações ostensivas para coibir, reprimir e prevenir condutas tidas como criminosas e que afetam esta ordem. Assim, foi diante de inúmeras perturbações à segurança pública que em 1996 foi lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) pelo decreto nº 1904, onde entre inúmeras medidas, algumas atingiam diretamente a polícia, como a lei contra a tortura, o treinamento policial, programa de proteção às testemunhas, dentre outras. Diante do crescimento da violência em 1997 nasce a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) visando diminuir a criminalidade em nível nacional.

Cabe a polícia militar preservar e manter a ordem pública, para tanto deve solucionar conflitos de forma a respeitar a lei e o direito, fazendo uso, portanto, dos métodos lícitos. Mas, para uma instituição que desde seus primórdios busca proteger a população, na maioria das vezes, com truculência, tal atitude torna-se difícil de ser almejada.

Uma valorização melhor do profissional de segurança pública, também deve ser lembrado para se conseguir o objetivo desejado, por isso, se faz necessário motivar o profissional a ser eficiente em suas atitudes, favorecendo o bem estar, para que este profissional tenha uma boa imagem como membro de uma instituição milenar pronta para guarnecer o cidadão.

Assim, para que agentes mantenedores da ordem sejam efetivos em suas atribuições, se faz necessário uma melhor valorização, “principalmente no seu processo de formação e capacitação policial”. A Instituição Polícia Militar da Paraíba, que já pousa nos seus 180 anos de existência, tende a inovar com novos projetos de formação do seu efetivo, desvinculando-se da maneira repressiva de outrora, que era atrelada de forma típica a instituição militar. O direcionamento tende-se a melhorar primeiramente no tratamento destinado ao militar, como também escolher de forma correta seus formadores, pois, para desempenhar tal função, o instrutor

deve no mínimo ter formação específica na área ou deverá possuir algum curso técnico na área que atuará, conforme será abordado adiante.

Além disso, deve ser dada ênfase às instruções de caráter jurídico em virtude do elevado manejo com as leis, sejam no âmbito penal e constitucional, bem como nas mais diversas literaturas jurídicas especiais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Proteção ao Meio Ambiente, Lei 11.340 (Maria da Penha), Lei 11.343 (Tráfico de Drogas), dentre outras.

1.1 A POLÍCIA MILITAR COMO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E APARELHO DO ESTADO

A polícia militar realiza o trabalho de manutenção da ordem pública por meio da ação preventiva e coercitiva do Estado sendo norteadada pelo aparelho repressivo (funciona nos limites da força), assim como o judiciário, tribunais, exército e governo. Já outros atuam como dispositivos de hegemonia que são aparelhos ideológicos do Estado, como a escola, sindicatos, religião, família, entre outros.

A característica do aparelho de estado está intrínseca no seu modo de funcionar, sendo ele repressivo ou ideológico, não dependendo do lugar jurídico ocupado na sociedade.

O aparelho do Estado funciona inicialmente através da repressão, especialmente a física, em segundo plano funciona pela forma ideológica, pois não existe aparelho somente repressivo. Contudo a polícia militar para garantir e divulgar valores por eles defendidos, além de ser um aparelho repressivo recorre sempre à ideologia. Sendo um meio para respeitar as diferenças e os direitos dos indivíduos para preservar a dignidade de todos independentemente de qualquer situação existente.

Contudo, embora a polícia militar seja um aparelho repressivo, está atrelada a um aparelho ideológico que é a escola. Situação essa que leva este profissional a conviver com as ambiguidades, De acordo com Ludwig (1998, p. 33)::

A concepção de Althusser relativa aos aparelhos de Estado, pode ser usada para o entendimento da educação bélica. Aliás, a proposta desse filósofo é a que mais se aproxima do ensino militar, uma vez que dois de seus

componentes – a idéia de que a escola é uma instituição destinada a preparar indivíduos de acordo com papéis que devem desempenhar na sociedade, sendo um deles o de agente da repressão e o processo de inculcação da ideologia dominante – aplica-se muito bem à pedagogia castrense.

Esta instituição esta diretamente subordinada ao governador e encontra-se vinculada a Secretaria de Segurança Publica do Estado da Paraíba. Explicito no Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Polícia-Militar, subordinada, diretamente, ao Governador do Estado, e, operacionalmente, ao Secretário de Segurança Pública, é uma Instituição destinada à manutenção da ordem pública no Estado, sendo considerado força auxiliar do Exército.

Art. 3º - Os integrantes da Polícia Militar da Paraíba em razão da destinação constitucional da Corporação e, em decorrência das Leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados 'policiais militares.

Analizou-se também tal prerrogativa no art. 42, da Constituição Federal, com modificações trazidas pela Emenda nº 18, de 05 de fevereiro de 1998, a qual descreve que a Polícia Militar é força estadual: “os membros das polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Conforme se verifica em toda pesquisa e de acordo com o texto legal, a função da polícia militar é o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, sendo organizada e controlada pelo Estado da Paraíba, estando definida na atual Constituição Federal, não podendo os estados modificarem ou extinguirem tal instituição.

1.2. POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: Integrando o Policial Militar à Comunidade.

O policiamento comunitário surgiu na década de 80, quando a Polícia Militar almejava a reestruturação na Constituição Federal de 1988. O marco inicial ocorreu na cidade de São Paulo com o primeiro Congresso de Polícia Comunitária no ano de 1991, no mesmo ano surge no Rio de Janeiro essa metodologia por meio de um

programa introduzido no bairro de Copacabana (MANUAL DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2009).

A partir do ano de 1996, o Governo Federal começa a investir em programas sociais, sendo destaque o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Uma das principais metas deste programa era a reintegração da polícia com a comunidade. Verifica-se isso analisando uma das propostas de ações defendidas pelo referido programa.

Propostas de Ações Governamentais Proteção do Direito à Vida/ Segurança das Pessoas - Médio Prazo
Apoiar as experiências de polícias comunitárias ou interativas, entrosadas com conselhos comunitários, que encarem o policial como agente de proteção dos direitos humanos;

A política de Polícia Comunitária pode ser vista como um posicionamento filosófico operacional e também uma estratégia organizacional orientada para a divisão de responsabilidades entre polícia e cidadão, fundamentadas, nas experiências e nas necessidades específicas da população local, gerando com isso uma parceria entre a polícia militar e a comunidade, assim podendo trabalhar juntas para conhecer, resolver e priorizar problemas relativos à criminalidade, que põe em risco a segurança pública, com o propósito de melhorar a confiança e a qualidade de vida dos moradores locais. Conforme o ensinamento de Trojanowicz (1994, p. 04):

É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

Assim, esse novo modelo é visto como uma estratégia de aproximação da Polícia com a comunidade, com o objetivo principal de cooperação mútua com as lideranças comunitárias, proprietários de estabelecimentos comerciais e sociedade em geral, sendo uma maneira eficaz de evitar alguns problemas locais, como a ocorrência de crimes. Neste diapasão, deve-se ter em mente que a Segurança

Pública é dever de todos, porém a sociedade acaba por encontrar-se de mãos atadas e com isso deixando de atuar como deveria, tudo em virtude da inoperância da polícia e a descredibilidade desse órgão perante os mesmos. Portanto, é com essa aproximação entre povo e polícia que ambos passarão a se conhecerem e interagirem de forma a alcançarem a ordem pública (MANUAL DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2009). De acordo com esse entendimento, ensina Ferreira (1995, p. 56):

A Polícia Comunitária resgata a essência da arte de polícia, pois apóia e é apoiada por toda a comunidade, acolhendo expectativas de uma sociedade democrática e pluralista, onde as responsabilidades pela mais estreita observância das leis e da manutenção da paz não incumbem apenas à polícia, mas, também a todos os cidadãos.

O Policiamento Comunitário é uma nova modalidade de Polícia para atuar mais próxima da Comunidade, numa época em que é exigido em todas as profissões a qualidade do serviço e o preparo profissional. Mesmo assim, ainda verifica-se muita confusão para assimilar o significado de Polícia Comunitária, pois muitos a entendem como se fosse uma técnica ou tática policial e não entendem que é uma metodologia de trabalho, focada no bem estar da sociedade e da polícia militar. Sobre o tema em questão (ROBERT TROJANOWICZ, MANUAL DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO):

- a. O Policiamento Comunitário não é uma tática, nem um programa e nem uma técnica – não é um esforço limitado para ser tentado e depois abandonado, e sim um novo modo de oferecer o serviço policial à comunidade;
 - b. Policiamento Comunitário não é apenas relações públicas – a melhoria das relações com a comunidade é necessária porém não é o objetivo principal, pois apenas o “QSA (COMUNICAÇÃO)” não é suficiente para demonstrar a comunidade seriedade, técnica e profissionalismo. Com o tempo os interesseiros ou os “QSA 5” são desmascarados e passam a ser criticados fortemente pela sociedade. É preciso, portanto, ser honesto, transparente e sincero nos seus atos;
 - c. Policiamento Comunitário não é anti-tecnologia – o Policiamento Comunitário pode se beneficiar de novas tecnologias que podem auxiliar a melhora do serviço e a segurança dos policiais. Computadores, celulares, sistemas de monitoramento, veículos com computadores, além de armamento moderno (inclusive não letal) e coletes protetores fazem parte
-

da relação de equipamentos disponíveis e utilizáveis pelo policial comunitário. Aquela idéia do policial comunitário “desarmado” é pura mentira, pois até no Japão e Canadá os policiais andam armados com equipamentos de ponta. No caso brasileiro a nossa tecnologia muitas vezes é adaptada, ou seja, trabalhos muito mais com criatividade do que com tecnologia. Isto com certeza favorece o reconhecimento da comunidade local;

Portanto, para que essa nova modalidade de policiamento seja uma realidade, é preciso uma mobilização de todos os setores da sociedade, pois a Polícia Comunitária vai ser capaz de estimular resultados que vão fluir na mudança de atuação do profissional, gerando uma evolução para nortear a conduta do Policial Militar do século XXI, objetivando o bem comum, o respeito aos direitos e as leis e, sobretudo a segurança do cidadão.

Importante frisar que para atuar nessa modalidade de policiamento, o policial deve passar por um treinamento específico com instruções que variam entre relações interpessoais, liderança e principalmente de caráter jurídico, para que assim, possa desempenhar esse policiamento e atingir o objetivo específico, qual seja o de promover o bem estar da sociedade e assegurar seus direitos.

2. PROCESSO DE FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

O currículo que visa à formação do policial militar deve ser baseado nas diretrizes democráticas, devendo ser adotado como método inicial para a mudança na forma de agir deste profissional.

O planejamento deste currículo deve ser participativo ou até mesmo autoritário, desde que enfoque o compromisso social com as camadas desprivilegiadas ou não, compreendendo desde a concepção até o efetivo emprego deste currículo em sala de aula.

2.1. PROCESSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E GRADUADOS

A formação do policial militar é realizada de acordo com o cargo a exercer, o Curso de Formação de Soldados (CFSD) é realizado nos Batalhões escolhidos pelos candidatos no ato da matrícula, porém, as decisões sobre planejamento,

fiscalização são da competência da Diretoria de Ensino, o ingresso é através de concurso público, sendo exigido o ensino médio. Já o Curso de Formação de Oficial (CFO) é realizado no centro de Educação da Polícia Militar do Estado situado na cidade de João Pessoa, com duração de 03 (três) anos, sendo a forma de ingresso por meio de vestibular vinculado a UFPB (Universidade Federal da Paraíba) e recebendo após o termino, o título de Bacharel em Segurança Pública, entrando como Cadete e ao final saindo como Aspirante a Oficial.

Há também o CFO voltado para a formação de policiais da área da saúde (QOS), onde estes oficiais são preparados para atender a relevantes serviços à população e policiais militares na área da saúde, sejam em Hospitais como o da Policia Militar (GENERAL EDSON RAMALHO) ou em ambulatórios médicos no interior dos batalhões, que se espalham pelo Estado da Paraíba. Se faz necessário frisar um certo abandono por parte das autoridades políticas, a esses profissionais que, de forma contínua, têm contribuído de forma imensamente significativa para a resolução de problemas de saúde de toda a sociedade, seja através de consultas médicas desenvolvidas nas mais diversas áreas, cardiologia, neurologia, ortopedia, entre outras, bem como através de exames clínicos realizados pelos próprios oficiais nestes centros médicos, chegando até a serem ofertados tratamentos odontológicos. Porém, o que se vê como abandono por parte do estado, é a falta de vagas oferecidas para as promoções destes policiais, acabando por restringir a oportunidade dos mesmos de serem de forma respeitosa e valorizada, promovidos ao atingirem o devido intertício que necessita-se para suas promoções, fazendo com que, embora continuem com a eficiente prestação do serviço, estejam plenamente insatisfeitos e conseqüentemente, desmotivados para a realização de suas atividades.

O concurso para Sargento é interno só podendo realizar quem já é da Policia Militar da Paraíba, este é realizado no Centro de Educação da PMPB com duração mínima de 09 (nove) meses, se formando como 3º Sargento, após 04 anos passando a 2º Sargento e após 03 anos a 1º Sargento, estando apto para realizar o CASP (Curso de Aperfeiçoamento em Segurança Pública,) após a conclusão poderá realizar outro concurso interno que é o CHO (Curso de Habilitação para Oficial), o qual gera o direito de ser promovido a 2º Tenente podendo chegar ao posto de Major

na ativa. Se por acaso o policial não conseguir passar neste concurso interno poderá sair Subtenente desde que tenha vaga no quadro e na reforma sairá com o posto de 2º Tenente.

Outra forma de mobilidade na carreira da PMPB é através dos cursos de Habilitação, existindo o CHC (Curso de Habilitação de Cabo) que é feito pelo soldado após 10 (dez) anos de carreira, desde que apresente alguns requisitos, como, bom comportamento, não ser processado, dentre outros, após 10 (dez) anos de habilitar-se como Cabo poderá ser promovido à graduação de 3º Sargento através do CHS (Curso de Habilitação de Sargentos), atualmente estes dois cursos estão sendo realizados de forma Online e tem a duração de no máximo 03 (três) meses.

Quanto ao procedimento para o ingresso na Polícia Militar da Paraíba, (ESTATUTO DAS POLICIAS MILITARES LEI 3.909, DE 14 DE JULHO DE 1977 DA PARAÍBA):

Art. 11 - Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino policial militar destinados à formação de Oficiais e graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça, nem tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

O Centro de Educação da PMPB foi criado em 1990. No tocante a formação, registra-se que no ano de 1991 foi formada a primeira turma de oficiais (CFO), marco importante para profissionalização e autonomia da instituição e para revitalização do seu quadro de pessoal. Com a inclusão do Curso de oficiais, policiais de corporações de outros Estados passaram a frequentar e se qualificar na Paraíba, constituindo-se numa referência de ensino para todas as regiões (A BRIOSIA: POLICIA MILITAR DA PARAIBA, CEL. JOÃO BATISTA DE LIMA).

Além dos cursos de formação e habilitação, existem cursos profissionalizantes como: Gerenciamento de crises, curso de formação de formadores, táticas em duplas, estágios de sobrevivências, entre outros, tais cursos são realizados por qualquer policial, não necessitando de nenhuma qualificação, já que os mesmos são pagos pelos próprios policiais e não são financiados pelo Estado.

2.2. PROCESSO DE FORMAÇÃO DO SOLDADO

O policial militar deve ser um aplicador potencial dos Direitos Humanos, conforme o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) lançado em 1996, pelo decreto nº 1904, devendo ser proporcionado a ele uma formação direcionada a esta característica de forma contínua e permanente, fazendo com que o policial em formação vivencie a aplicação desta prerrogativa constitucional. Conforme afirma BOBBIO.¹ Sem os Direitos humanos reconhecidos e protegidos pelo Estado não se pode falar em Democracia e nem nas condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos sociais. BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Trad. Nelson Coutinho. 12. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

Observa-se atualmente inúmeras formas de violência policial que é usada frequentemente, como a tortura que foi usada durante a ditadura militar indiscriminadamente, sendo uma prática para obter informações ou confissões e até punições de presos, tendo muitas vezes como resultado dessa prática a morte dos suspeitos que em sua maioria é feita como forma de queima de arquivo. Segundo Costa (2004, p. 73), a prática da tortura é um meio recorrente nas polícias:

O uso da tortura nas investigações policiais é uma prática institucionalizada em muitos departamentos de polícia. Quando se argumenta no sentido da necessidade de acabar com tais práticas, por meio da elaboração de controles da atividade policial, muitos alegam que isso prejudicaria a realização das investigações policiais.

Percebe-se que a polícia deve ser bem treinada, pois todos esses desvios são decorrentes da má formação. Pois, policial bem treinado não se excede no uso da força. Mas para que esse processo tenha eficácia, é preciso que ocorra um engajamento de modo que todos estejam envolvidos, a polícia militar, o Estado, as instituições de apoio aos Direitos Humanos, como também a sociedade no geral.

O policial preparado e treinado dentro dos padrões legais saberá em quais situações será necessário o uso da força, para com isso proteger os cidadãos e até suas vidas, pois verifica-se a falta de preparo de alguns policiais em utilizar tal

¹ BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Trad. Nelson Coutinho. 12. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992. p. 51.

técnica, colocando em risco sua vida e dos civis, como se observa nos meios de comunicações quando uma simples abordagem termina em tragédia.

A ideia de polícia truculenta é pregoada até hoje, os resquícios da ditadura militar ainda perduram nos cursos de formação, como também a população ainda tem o sentimento de desconfiança e medo de outrora. A questão da violência praticada por policiais é agregada ao modo de formação, em face de um certo “adestramento” durante o curso, fazendo com que o militar se sobrecarregue com cobranças excessivas do militarismo, tornando-os homens e mulheres insensíveis e violentos sem perceberem.

Neste diapasão, busca-se a transformação de uma polícia arbitrária para uma polícia cidadã, que seja capaz de adquirir valores agregados com ações que favoreçam a defesa de direitos tidos como fundamentais aos cidadãos. Sendo primordial também, oferecer condições efetivas para a realização da sua atividade principal de polícia ostensiva, respeitando a priori os seus próprios direitos como cidadãos.

Para que esse quadro se reverta a favor da polícia, muito tem de ser feito, começando com a mudança na grade curricular do curso de formação, valorizando mais os direitos humanos de modo amplo, atingindo todas as áreas de ensino, pois o policial é um agente de segurança pública e “aplicador do direito”, devendo sempre adotar uma conduta profissional de acordo com as normas nacionais e internacionais de direitos humanos. É importante estimular nestes profissionais, condutas éticas para que recorra ao diálogo como regra e ao uso dos meios enérgicos necessários como uma exceção que exija tal atitude, vejamos o que diz Amaral (2003, p. 51):

Policia! bem preparado deve estar conscientizado disto e da dignidade e importância de seu trabalho. É, pois, urgente que se logre resgatar a boa imagem da polícia. Já por ser o exercício da função policial um eterno ônus ético-profissional que pesa sobre cada policial, ela não é ocupação para qualquer um e menos ainda de superficial e rápida formação básica (estágio em que se deve aproveitar traços da instrução militar: adestramento físico, fardamento, ordem unida, conjugada com o elementar preparo jurídico-humanístico) tal como costuma ocorrer entre nós (p. ex., 60 dias para o recruta policial). O policial prepotente (quase sempre mais a favor do meliante rico que da vítima pobre, negra, gay...), espalhafatoso e que troca a inteligência pela força bruta (aquí é melhor o respeito que o temor) reforça a baixa estima social de sua nobilíssima profissão.

Na maioria das vezes a polícia é vista como inimiga fardada, sendo que a insegurança por parte da população é alarmante, fazendo pensar que é preciso haver uma mudança para que esta seja efetivamente defensora da sociedade, pois o que se vê diariamente através de noticiários nos diversos meios de comunicação, é essa violência por parte das policias com ocorrência em todo o país, até mesmo nos estados em que o salário é melhor e há a exigência de curso superior, como exemplo, o Distrito Federal, que não obstante a essa prerrogativa de federação, ainda ocorre arbitrariedades.

Assim, chega-se à conclusão que o problema começa sim na formação do profissional, baseado ainda nos moldes do exército, que é uma formação voltada para o confronto e não para a resolução de conflitos. Percebe-se isso durante a instrução de tiros, onde o aluno soldado é adestrado a acertar mais a cabeça e o coração do que em outros locais menos letais, aparentemente, incentivando o policial sempre a matar e não a imobilizar.

Diante de tanto desrespeito, a população fica refém desta situação, e acaba por aceitar essas condutas como meio de combater os crimes, por isso que as truculências e despreparos são oriundos da má formação, pois durante o curso, a energia é confundida com violência. Rotineiramente se vê alguém comentando que foi vítima de abordagem, onde não respeitaram seus direitos de cidadão, chegando até a sofrer agressões, como chutes, socos e até empurrões. Durante o curso, alguns instrutores incentivam esse tipo de comportamento, pois, se o aluno não gritar e chegar com “tudo” na abordagem é ridicularizado com piadas. Tudo isso proveniente de uma formação militarizada, o que diminui as interações entre polícia e sociedade.

Deve haver uma transformação para que as normas jurídicas sejam respeitadas, fato esse que é muito esquecido no curso preparatório para policial. Sobre tal assertiva e levando em conta esse pensamento, Amaral (2003, p. 61):

A formação do militar, que é essencialmente profissional da guerra, não deve ser confundida com a do policial, mesmo porque o mais cruel dos bandidos não é o inimigo mortal a ser eliminado (senão a ser preso) como é fato normal e decisivo nas guerras. A essência da guerra é a eliminação do inimigo, a essência da missão policial é preservar a ordem pública e prender

o criminoso, nada mais que isso... Essa confusão na formação e na rotina operacional do policial explica muitas de nossas crises no sistema de segurança pública brasileiro.

Observa-se no pensamento do autor que a função primordial da polícia militar é a preservação da ordem pública, e essa não deve ser confundida com confronto armado entre policial e bandido. Portanto, precisa-se de uma profunda mudança no sistema atual de ensino, para que o policial fique mais próximo da população, verdadeira destinatária da proteção policial, priorizando sempre a vida, pois a função do policial é prender e não matar.

Todas essas ofensas aos direitos do cidadão “incentivadas” durante o curso de formação repercutem nas ruas, pois alguns policiais saem com a ideia de que todos são inimigos ou suspeitos e para mostrarem serviço e serem chamados de operacionais (bons de serviço), chegam às ocorrências já gritando e batendo, sem ao menos procurar saber o motivo que a ocasionou.

Portanto, o curso de preparação para o policial servir e proteger a sociedade, função primordial, deve ser baseado nos direitos humanos, para que durante esta formação sejam também respeitados os direitos dos que ali estão sendo formados, de modo que essa aplicação seja efetiva. Destarte, é preciso que os responsáveis pela política de formação da polícia militar, busque dar importância a novas competências para a formação profissional, como por exemplo, o Policiamento Comunitário, Patrulha Escolar e o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência). Tudo isso, certamente irá integrar e aproximar a polícia da sociedade paraibana.

2.3 METAS PARA FORMAÇÃO DO SOLDADO

De acordo com o NuFAP do 2º BPM-PB², O curso de Formação de Soldados tem duração de 35 (trinta e cinco) semanas, equivalendo a 08 (oito) meses ou 1300 (um mil e trezentas) horas aulas, tendo os seguintes objetivos gerais:

² Núcleo de Formação e Aprimoramento Profissional do 2º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba.

- a) Educar o Profissional de Segurança Pública, criando e desenvolvendo comportamentos imprescindíveis ao bom desempenho das suas funções;
- b) Estimular o espírito de corpo, o amor à carreira e a profissionalização dos integrantes da Corporação, transmitindo-lhes os conhecimentos técnicos peculiares às atividades policiais militares;
- c) Moldar e aprimorar o caráter e o físico do profissional, capacitando-o a tê-los como instrumentos para o exercício de suas funções;
- d) Familiarizar os integrantes da Corporação com os princípios de liderança compartilhada;
- e) Fortalecer as convicções democráticas e a crença na lei, na justiça e na ordem, a dedicação ao cumprimento do dever, o senso de responsabilidade e o interesse pela comunidade;
- f) Conscientizar, cultivar e aperfeiçoar a doutrina institucional;
- g) Desenvolver a capacidade de relacionamento com indivíduos e grupos sociais;

3. FORMAÇÃO DE FORMADORES

O que se busca hoje tanto dos policiais quanto dos que formam os policiais é o que defende Bobbio (2000, p. 43).

“Quem controla os controladores?” Se não conseguir encontrar uma resposta adequada para esta pergunta, a democracia, como advento do governo visível, está perdida. Mais que de uma promessa não-cumprida, estaríamos aqui diretamente diante de uma tendência contrária às premissas: a tendência não ao máximo controle do poder por parte dos cidadãos, mas ao máximo controle dos súditos por parte do poder.

Por isso a necessidade de se formar um policial cidadão, que conheça e respeite os direitos garantidos a todos, através de uma maior priorização do profissional como administrador de conflitos, anteriormente relatado, para que este profissional use a força nos limites da lei, sendo preciso também escolher bem quem vai formar esses agentes, pois os instrutores são de fundamental importância para conseguir tal resultado.

Não depende somente do currículo prescrito, mas também dos que repassam tal assunto, os instrutores que formam os policiais não devem instruí-los de forma incorreta e não devem delimitar a aprendizagem somente ao ambiente militar, desse modo, o militar em formação fica distante dos civis, criando um distanciamento entre essas duas classes, e para que isso não ocorra é preciso mudar o modelo de formação. Uma forma de aproximar o militar da sociedade civil seria, por exemplo, fazendo com que o profissional participasse mais de cursos técnicos, seminários, entre outras atividades desse tipo em universidades ou outros locais onde ocorram um entrosamento melhor entre a polícia militar e a comunidade civil.

Percebe-se que a formação atual da polícia militar da Paraíba é um pouco positivista e discriminatória, onde os treinamentos colocam o cidadão como potencial inimigo, formando com isso um policial com a visão conformista, Ludwig (1998, p. 82) esclarece:

Outro feito importante decorrente de uma organização que se empenha em envolver todos os seus integrantes, refere-se à sensível diminuição ou desaparecimento do conformismo, isto é, do homem standartizado, sem individualidade, sem vontade própria, sem iniciativa, resignado, acomodado. Um soldado conformista pouco serve a um teatro de operações.

A formação do policial militar deve ser planejada diante das perspectivas do multiculturalismo, reforçado com princípios que possibilite a harmonia entre a eficiência do policial com o respeito às leis.

Dessa forma, exige-se a necessidade de um policial prestador de serviço, que efetue ações e técnicas bem elaboradas que não priorize a prisão do delinquente em detrimento do socorro a vítima, colocando em risco os cidadãos, configurando como uma ação amadora e perigosa. É preciso focar a preocupação com a excelência do serviço, fazendo com que este profissional execute seu serviço com educação, respeitando as diferenças, a dignidade das pessoas e as diversidades sociais. Para que isso ocorra é preciso uma reavaliação na preparação, nas habilidades específicas ensinadas pelos formadores para o efetivo exercício da profissão.

No ambiente militar, o ensino pelos instrutores deve acontecer sem preconceitos, de forma que cada aluno demonstre sua opinião sem se preocupar

com punições, podendo apresentar suas críticas, sugestões e acrescentando observações. Desta forma superaria mais o distanciamento e os conflitos entre comandantes e comandados.

Sendo assim, o instrutor deve valorizar o currículo para que o militar atue de forma participativa, educando de forma motivada e criativa, chamando a atenção do aluno para o meio correto de efetivar aquele conhecimento. Formando melhor o profissional de segurança pública, para que este trabalhe de forma democrática e não autoritária. Respeitando, compreendendo e atendendo os anseios dos oprimidos e as classes desprivilegiadas, devendo sempre quando solicitada a atender uma ocorrência, ouvir todos os envolvidos, não devendo fazer nenhum juízo de valor, atuando sempre de forma imparcial e impessoal.

3.1. ALICERCE NA FORMAÇÃO DO POLICIAL SOB A ÉGIDE DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

Com a criação das polícias militares estas passaram a ter uma característica própria difundida nos preceitos da hierarquia e disciplina, com graduações (praças) e postos (oficiais), todas essas difundidas também no Exército brasileiro, exceto os postos de oficiais generais, que só existem nas Forças Armadas. Por esse prisma, afirma Pedroso (2005, p. 31):

A militarização das organizações policiais foi à solução encontrada para a formação da instituição no Brasil. A ideologia, sob esse aspecto, tornou-se fundamental para a manutenção de um pensamento que, por sua vez, respaldou a atuação bélica contra a população.

A disciplina militar tem como objetivo primordial, a segurança dos cidadãos, assim, quando alguém viola alguma norma que desequilibre a tranquilidade pública, surge à polícia militar como força repressiva do Estado para sanar tal delito e recompor a devida ordem.

Diante disso, a organização do currículo da polícia militar deve buscar sempre a proteção à vida, preservar a integridade física, a liberdade e a garantia dos direitos

fundamentais do cidadão. Mas para que esses direitos preconizados na Carta Magna não passem de boas intenções, deve-se sempre colocá-los em prática para que se tenha a sua garantia.

Devido ao ensino militarizado baseado na hierarquia e disciplina, muitos profissionais não conseguem atingir as expectativas da sociedade e acabam por aceitar decisões erradas como certas. Percebe-se isso pelas orientações de Ludwig (1998, p. 08), quando aborda a temática do ensino militar:

O processo pedagógico é político porque visa formar profissionais adequados a uma hierarquia de trabalho, bem como inculcar nos alunos as reações de dependência e subordinação. O produto que sai dessas escolas, o educando formado, tenderá a exercer um tipo de cidadania caracterizado por um baixo nível de participação, por uma aceitação relativamente passiva das decisões emanadas das autoridades constituídas, algumas vezes ilegais e ilegítimas, e por uma capacidade admirável para suportar as frustrações decorrentes de uma vida em sociedade marcada pela desigualdade e injustiça.

A polícia militar é uma instituição estadual, moldada nos princípios da hierarquia e disciplina, que tem como objetivo primordial, a preservação da ordem pública através do policiamento ostensivo, forma exclusiva desta organização.

CONCLUSÃO

É de simples compreensão, que a forma de atuar da Polícia Militar cause das mais variadas repercussões no seio da sociedade, trazendo uma triste dicotomia, voltada para uma dosada confiança na Polícia Militar e por outro lado, descredibilidade quanto a sua forma de atuação na defesa da sociedade. Mister se faz avaliar o quanto as deficiências na formação desses operadores do Direito, os tornam incapazes de prestar um relevante serviço, pois sem instruções jurídicas voltadas para a atividade fim, maior preparo no campo psicossocial, empregabilidade da defesa dos Direitos Humanos no dia a dia do policial, defesa dos seus direitos e maior valorização desses profissionais, esse sentimento de insegurança perdurará por muito tempo ainda, escondido por trás de uma ditadura

na qual usava a policia como veículo mantedor de injustiças e assegurador do poder arbitrário dos que conduziam aquele regime opressor.

Com o presente trabalho, verificou-se o maior absurdo de todos na instituição Policia Militar, no momento em que esta se mantém sob a égide de um sistema militarista análogo ao do Exército, quando se sabe que este tem a função precípua de atuar como defensor do país em uma possível guerra. Assim sendo, sabemos que nesta não há garantia nenhuma do estado democrático de direito e conseqüentemente das garantias constitucionais, quais sejam, direito de ir e vir, inviolabilidade do domicilio, direito a vida, a igualdade, entre tantos outros que norteiam a Constituição Federal. Sendo assim, como pode a policia militar se pautar nesse militarismo quando paradoxalmente tem a função de garantir e defender todos esses direitos desprezados em uma eventual guerra.

Dessa forma, claro está um dos maiores pontos norteadores da problemática que atinge o Sistema de Segurança Publica paraibano, pois deve-se fazer toda uma reformulação do ordenamento jurídico que norteia a policia militar, já que este, remonta à época da Ditadura, sendo totalmente conflitante com os parâmetros jurídicos da atualidade, deixando esses agentes, representantes do estado, desprovidos de capacidade mínima para o pleno exercício de suas atividades, e prestação de um relevante serviço de qualidade para os que anseiam por Segurança.

TITLE: AS SOCIAL DISTORTION IN LEGAL TRAINING IN MILITARY POLICE PARAIBA.

Abstrat: From the emergence of the Federal Constitution of 1988, with the advent of democratic rule of law in our country, the Public Security Organs began to reassert themselves in the role of the judiciary operators. This made the preparation Legal and Social Training Courses in the agents that comprise the body of the Military Police, were to be directed to the observance and protection of the welfare and rights fundamental to the establishment of democracy in the current Constitution guaranteed Federal. However, due to the legacy of the military dictatorship, tied to archaic rules and regulations specific, what one sees in the preparation of these officers is a total affront and contempt of paradoxically they must ensure that the society as well as the dignity of the human person. Given this situation, this study seeks to assist Applicators of Law and Public Safety Professionals, to identify current problems, pointing its causes and seeking solutions clear and objective forward to them.

Keywords: Instruction, Ooperator's right is Safety.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. **Direito e segurança pública, a juridicidade operacional da polícia**: O manual do policial moderno. Brasília. Consulex, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Trad. Nelson Coutinho. 12. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo : Paz e Terra, 2000.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

Constituição do Estado da Paraíba, 1989, disponível em www.pm.pb.gov.br/newsite. acesso em 10 de set de 2011.

Currículo do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, **Técnico em Polícia Preventiva**, João Pessoa-PB, 2005.

Estatuto dos Policiais do Estado da Paraíba, lei 3.909/77.

http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/index.shtml. Acesso em: 21 de Setembro de 2012.

LIMA, João Batista de. **História da PMPB**, http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/historia_da_pmpb.pdf, acesso em 20 de abr. de 2011.

LUIZ, Ronilson de Sousa. **A formação do educador policial militar**. Disponível em: <http://www.uninove.br/PublishingImages/Mestrados%20e%20Doutorados/edu/l%20s%20eminario/MPF%2026.pdf> acesso em 13 de Outubro de 2012.

LUDWIG, Antonio Carlos Will. **Democracia e ensino militar**. São Paulo, Cortez: 1998.

MANUAL DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança/Núcleo de estudo da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down247.pdf> acesso em 13 de Outubro de 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29ª edição. São Paulo: Malheiros, 2004.

Ministério da Justiça, SENASP. **Matriz curricular nacional para a formação em segurança pública**. Disponível em: <http://200.238.112.36/capacitacao/arquivos/matrizcurricular.pdf> acesso em 11 de Agosto de 2012.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

PEDROSO, Regina Célia. **Estado autoritário e ideologia policial**. São Paulo: Fapesp, 2005.

RONILSON DE SOUZA. Luiz. **O currículo de formação dos soldados da Polícia Militar frente as demandas Democráticas**. Dissertação de Mestrado em Educação. Pontifícia Universidade Católica de Petrópolis, 2003.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policimento Comunitário: Como Começar**. RJ:POLICIALERJ, 1994.

.
